



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº

43.956

DE 29

DE Novembro DE 2012

DIÁRIO OFICIAL

CASA CIVIL
PUBLICADO EM

29 NOV 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO
Nº 43.597, DE 16/5/2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/2654/2012,

CONSIDERANDO:

- que o procedimento de acesso à informação foi regulamentado, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012;
- a necessidade de dar efetividade à política pública de acesso à informação, instituindo um grupo técnico encarregado de acompanhar a aplicação da legislação pertinente pelos diversos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual; e
- que se faz igualmente necessário prever órgão recursal máximo, que aprecie os pedidos de acesso à informação em caráter definitivo;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 15 do Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Contra a decisão que indeferir o acesso à informação ou a desclassificação de documento, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que será julgado:

I - pelo Secretário de Estado respectivo, pelo dirigente máximo de Autarquia, Fundação, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou pelo Agente Público a quem tenha sido delegada a atribuição, quando a decisão tiver sido proferida pela Comissão de Gestão de Documentos;

II - pela Comissão Especial de Acesso à Informação, ora instituída, quando a decisão tiver sido proferida por uma das autoridades mencionadas no inciso anterior.

Parágrafo Único - O interessado dirigirá o recurso à autoridade prolatora da decisão, que poderá modificá-la, permitindo o acesso, ou manter a decisão, encaminhando o requerimento à autoridade competente para a apreciação do recurso.”

Art. 2º - A Comissão Especial de Acesso à informação, instituída nos termos do inciso II do Art. 15 do Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012, deliberará pela maioria dos votos de seus integrantes.



PODER EXECUTIVO

Art. 3º - A Comissão Especial de Acesso à Informação será integrada por representantes e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- IV - Procuradoria Geral do Estado;
- V - Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial de Acesso à Informação julgar os recursos interpostos contra as decisões que indeferirem os pedidos de acesso à informação ou que negarem a desclassificação de documento, nos termos do art. 15 do Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2012


SÉRGIO CABRAL